



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 1968/2022

Dispõe sobre a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) nas Turmas Recursais

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 05/2020, que Instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2003/2021, de 3 de dezembro de 2021, que atualiza o portfólio de projetos estratégicos da Gestão 2021-2023 e prioriza do Projeto de Unificação do Sistema Judicial (PJe) no Portfólio de iniciativas estratégicas da referida Gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento da padronização dos dados em consonância com a parametrização da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, instituída pela Resolução nº 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

### RESOLVE:

Art. 1º Expandir o sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe na **3ª Turma Recursal da Fazenda Pública** para tramitação de recursos e processos originários da competência de Juizados Fazendários, **a partir do dia 10 de outubro de 2022**.

Parágrafo único. Os recursos interpostos antes da migração do processo de origem no primeiro grau, as ações originárias e recursos internos de processos que já tramitam no Sistema de Automação da Justiça - SAJ permanecerão no SAJSG (segundo grau) até a migração do acervo.

Art. 2º Os recursos da **competência de Juizados Fazendários** interpostos após a migração do processo de origem para o sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe deverão tramitar, exclusivamente, no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no segundo grau, **a partir do dia 10 de outubro de 2022**.

Parágrafo Único. Os recursos interpostos nos casos novos, ajuizados até a data da migração, deverão ser protocolados e distribuídos conforme o sistema no qual o processo de origem esteja tramitando.

Art. 3º A Coordenadoria da **3ª Turma Recursal da Fazenda Pública** deverá informar, via SAJADM-CPA, até dia **30 de setembro de 2022**, à Secretaria de Tecnologia da Informação/Setin, os dados solicitados para implantação, bem como a relação dos processos/recursos pautados para julgamento no Sistema de Automação da Justiça - SAJ(segundo grau), nos meses de **outubro e novembro de 2022**.

Art. 4º A capacitação de servidores, magistrados, promotores, defensores públicos e promotores obedecerá aos seguintes cronogramas:

3ª Turma Recursal de Fazenda Pública		
Público-Alvo	Data	Hora
Servidores e estagiários da secretaria	12/09/2022 a 15/09/22	8h às 12h e 13h às 15h
Magistrados, servidores e estagiários dos gabinetes	14/09/2022 e 15/09/22	8h às 12h e 13h às 17h
Defensores Públicos	15/09/22	8h às 12h
Promotores de Justiça	15/09/22	14h às 18h

Art. 5º Os recursos e processos originários da competência de Juizados Fazendários que permanecerão tramitando no SAJ serão **migrados, posteriormente, no 2º Ciclo de Migração da 2ª Fase do Projeto de Unificação do Sistema Judicial**, conforme calendário a seguir:

3ª Turma Recursal – Fazenda Pública	Data
Migração dos processos do SAJ para o PJe	07/10/2022 a 09/10/2022
Implantação Assistida	10/10/2022 a 21/10/2022

§ 1º. Para efetivação da migração do Sistema de Automação da Justiça – SAJ para o Processo Judicial Eletrônico – PJe, é necessário que o processo atenda aos seguintes requisitos:

- I – estar localizado na 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais;
- II - ser eletrônico (autos plenamente digitalizados);
- III– estar pendente de baixa pela parametrização do Conselho Nacional de Justiça, com exceção dos processos remetidos ao Supremo Tribunal Federal em virtude da admissibilidade positiva de Recurso Extraordinário;
- IV– estar com a classe e assunto de acordo com regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para as Tabelas



Processuais Unificadas;

- V - estar com todos os documentos assinados e juntados aos autos;
- VI – não estar com mandados pendentes de cumprimento (em aberto);
- VII - Não estar pautado para julgamento no mês de outubro e novembro do corrente ano.

§ 2º. Os processos que não atenderem aos requisitos do parágrafo anterior ou outros processos que a unidade verifique que não foram migrados, conforme o cronograma do *caput*, permanecerão no SAJ até que a unidade judicial realize os ajustes necessários e efetue a migração, por meio do painel de migração que será disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN.

§ 3º. A Gerência de Demandas de Negócio do PJe e a Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN atuarão em apoio e colaboração com a unidade judicial para efetivação da migração dos processos.

§ 4º. Encerrada a migração para o Processo Judicial Eletrônico – PJe2G, da **3ª Turma Recursal**, todos os processos da referida Turma estarão localizados na **tarefa [SAJ] Processos Ativos**, devendo a unidade judicial analisar e impulsionar os processos. Os processos originários do primeiro grau, que estão em grau de recurso, serão migrados e estarão localizados na **tarefa [SAJ] Aguardando Apreciação da Instância Superior**.

§ 5º. Caso o recurso seja migrado e o respectivo processo originário do primeiro grau não seja migrado, por não atender os requisitos de migração, o processo em grau de recurso não poderá ser devolvido ao primeiro grau. Nesse caso, a vara de origem deverá realizar o ajuste necessário e efetuar a migração, por meio do painel de migração que será disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIN.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá adotar as providências para bloquear a distribuição dos processos no Sistema de Automação da Justiça – SAJ da **3ª Turma Recursal da Fazenda Pública**.

Art. 7º. Fica estabelecida a **suspensão dos prazos processuais** e do atendimento no âmbito dos processos de competência da Fazenda Pública na referida Turma, ressalvados os atendimentos urgentes e as audiências já agendadas, de **10 a 16 de outubro de 2022**.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 06 de setembro de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

#### PORTARIA Nº 1979/2022

Dispõe sobre concessão de diárias e reembolso de combustível para servidores.

A Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções do Órgão Especial nº 12/2019, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 27 de junho de 2019, e nº 13/2020, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 13 de agosto de 2020, que estabeleceram as regras para concessão, pagamento e prestação de contas relativas a diárias para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Ceará;

#### RESOLVE:

Art.1º. Conceder diárias e reembolso de combustível aos servidores, nos termos do Anexo Único desta Portaria, ao tempo que autoriza a emissão de nota de empenho e o pagamento dos valores referidos no Anexo supracitado, obedecidas as formalidades legais, cujas despesas estão vinculadas ao primeiro e/ou segundo grau de jurisdição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 01 de setembro de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

#### ANEXO ÚNICO

Sequência	Referência	Servidor(a)	Qtde. de Diárias	Valor Unitário Diária com Pernoite (R\$)	Valor Unitário Diária sem Pernoite (R\$)	Valor Total de Diárias (R\$)	Valor Reembolso (R\$)	Valor Total Diária +Reembolso (R\$)	Período de Referência
01	8 5 0 0 0 2 7 - 92.2022.8.06.0123	MARIA ELIANE TORRE DE SOUSA	09 c/ pernoite 01 s/ pernoite	199,09	99,55	1.891,36	234,38	2.125,74	Setembro/2022
02	8 5 0 0 0 2 6 - 10.2022.8.06.0123	MARIA ELIANE TORRE DE SOUSA	09 c/ pernoite 01 s/ pernoite	199,09	99,55	1.891,36	234,38	2.125,74	Agosto/2022